



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 24/2019

EXMO. Senhor,
Jocelino Saidler
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Institui a cobrança de tarifa em decorrência da utilização dos serviços do Terminal Rodoviário do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1558/2019

“Institui a cobrança de tarifa em decorrência da utilização dos serviços do Terminal Rodoviário do município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir tarifa de embarque em decorrência da utilização dos serviços do Terminal Rodoviário.

§ 1º - Fica definido o valor de R\$1,00 (um real) para a tarifa de embarque.

§ 2º - A tarifa mencionada no *caput* deste artigo será destinada à cobertura dos custos com o funcionamento, manutenção e preservação das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

§ 3º - A aquisição da passagem por meio eletrônico não isenta os usuários do pagamento da tarifa, que deverá ser emitida no momento do embarque.

Artigo 2º - Fica estipulada a cobrança do valor de R\$1,00 (um real) pela utilização dos sanitários do Terminal Rodoviário.

§ 1º - Terão direito a isenção da tarifa mencionada no *caput* os passageiros que estiverem com itinerário de passagens com embarque no Terminal Rodoviário do município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO.

§ 2º - Para fins de isenção, os passageiros deverão estar em posse da passagem rodoviária, com data e horários previstos no itinerário, juntamente com o comprovante de pagamento da tarifa de embarque rodoviário.

Artigo 3º - Ficam isentas do pagamento da tarifa as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, e os casos específicos estabelecidos em lei relacionados às pessoas portadoras de deficiência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2019.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A tarifa de embarque é cobrada dos passageiros que fizerem o embarque no Terminal Rodoviário do município de Nova Brasilândia D'Oeste, e assim como a tarifa pelo uso dos sanitários, tem como finalidade financiar de maneira adequada o custo da operação prestada ou posta à disposição em regime de eficiência, bem como os investimentos necessários à sua execução e manutenção do padrão de qualidade exigido da administradora, em benefício do usuário.

O presente projeto de lei visa regulamentar os valores de cobrança da tarifa de embarque, a fim de se atender uma cobrança mais justa para os usuários do serviço. Ademais, leva em conta ainda a isenção do pagamento da tarifa de embarque para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, e os casos específicos estabelecidos em lei relacionados às pessoas portadoras de deficiências, cuja gratuidade já vem sendo praticada pelas empresas de transporte coletivo rodoviário.

Nesse contexto, e sabendo do comprometimento deste Poder com a população de nosso Município, encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos nobres vereadores com sua consequente aprovação, visto que a cobrança da tarifa irá contribuir para a manutenção das áreas comuns do Terminal Rodoviário, proporcionando maior qualidade dos serviços para os usuários.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2019.

HELIO DA SILVA
Prefeito

EXMO SR°
JOCELINO SAIDLER
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Nova Brasilândia D'Oeste/RO